



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 21 / 05 / 2020

## DECRETO N.º 1661/2020

  
Sandra Oliveira Silva  
Secretária Municipal de  
Adm., Planej. e Controladoria

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos Decretos relacionados ao combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Paula Cândido e da outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**

**CONSIDERANDO** Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, publicado dia 08 de abril de 2020 pelo Ministério da Saúde, em sua pagina 17, no que tange a Transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;

**DECRETA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência dos Decretos 1639, 1640, 1641, 1643, 1645, 1646, 1650, 1652, 1653, 1654, 1658 todos de 2020, passando a vigorarem até 05 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica determinado como medida complementar àquelas já elencadas nos Decretos Municipais que:

- I. Pessoas que se enquadrem nos critérios de autorização e sofram notificação não serão novamente liberadas para retorno no município.
- II. Pessoas que não forem encontradas em sua residência para isolamento ou monitoramento, serão automaticamente notificadas, uma vez que consta na autorização obrigatoriedade do isolamento.
- III. Fica autorizado o serviço de transporte de cargas (transportadoras) devidamente registradas para entregas, mediante adoção de medidas básicas de segurança.
- IV. Pessoas autorizadas a permanecer no município, finais de semana ou superior a 07 dias, assinarão juntamente com todos os moradores da residência termo de responsabilidade por meio do qual se comprometerão a permanecer em isolamento pelo prazo de 07 a 14 dias após chegada no município, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo Único-** Pessoas que se enquadrem nos criterios de autorização, deverão apresentar declaração de concordância de estadia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



do morador da residencia de destino como etapa obrigatória para conclusão do processo de liberação.

**Art. 3º** - Eventuais prazos de vigência inferiores ao disposto no Art. 1º deste Decreto ficam estendidos até 05 de Junho 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 21 de maio de 2020.

**MARCELO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal